



Processo n. 122.100/13

CONTRATO N. 2014/228.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DEPUTADOS E SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) Vinte e quatro dia(s) do mês de outubro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, situada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.506/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor Júlio Torres Ribeiro Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Núcleo Bandeirante-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 68/14, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte de deputados e servidores da CONTRATANTE, em Brasília-DF,

X
Rafaelo



com fornecimento de veículo, motorista e combustível, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e na proposta na CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 68/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/9/2014.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser prestados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, de segunda a quinta-feira, das 7h às 22h e sexta-feira, das 7h às 20h.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, dois dias úteis antes do previsto para início da prestação dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação dos veículos, na qual deverá constar marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- b) certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da CONTRATADA;



- c) apólice de seguro total, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante a prestação do serviço;
- d) autorização para transporte funcional de servidores da CONTRATANTE, emitida pelo Departamento de Fiscalização de Transportes (DFTRANS);
- e) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
- f) relação nominal, horário de trabalho, comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA e número dos celulares dos motoristas que prestarão os serviços;
- g) carteira de habilitação na categoria “D” dos motoristas que prestarão os serviços;
- h) comprovação de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no transporte de passageiros dos motoristas que prestarão os serviços;
- i) comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso os documentos vençam durante a execução deste Contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 2 (dois) dias após o vencimento/atualização do documento.

Parágrafo quarto – A comprovação do vínculo empregatício a que se refere a alínea “f” do item 4.3 do Anexo n. 1 do EDITAL far-se-á por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados.

Parágrafo quinto – A comprovação da experiência profissional exigida na alínea “h” do item 4.3 do Anexo n. 1 do EDITAL dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório



Parágrafo sexto – A CONTRATADA, no prazo definido no parágrafo segundo, deverá apresentar os veículos para serem vistoriados pelo Órgão Responsável, em local, data e horário agendados pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os veículos deverão atender às especificações contidas no EDITAL, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança e limpeza, e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

Parágrafo oitavo – No caso da prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 2 do EDITAL, os veículos disponibilizados serão avaliados quanto ao estado de uso e conservação pelo Órgão Responsável, que poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do veículo com mais de dois anos de uso e considerado inadequado para a continuidade dos serviços.

Parágrafo nono – Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da CONTRATANTE e com os termos “a serviço da CONTRATANTE” ou outro indicado no formato estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os veículos apresentados devem ter cintos de segurança em todos os bancos.

Parágrafo décimo segundo – Os veículos serão objeto de vistoria sempre que for julgado necessário pelo Órgão Responsável, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado.

Parágrafo décimo terceiro – O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Fora do horário de prestação dos serviços, os veículos deverão permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas com o veículo e a mão-de-obra objeto da contratação, inclusive as relativas a combustível, manutenção, multas, licenciamentos, seguros, estacionamentos, consertos de acessórios e



pneumática, vidros, lavagens, lubrificação, despesas de colisão e/ou ocasionadas por mau uso ou utilização inadequada, salários, encargos sociais, tributos e outros que possam surgir.

Parágrafo décimo sexto – Todos os motoristas da CONTRATADA alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato devem portar documento pessoal de habilitação e do veículo, a apólice de seguro e telefone móvel em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo décimo sétimo – A substituição de motorista por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, observadas as exigências constantes deste EDITAL, inerentes à documentação do motorista.

Parágrafo décimo oitavo – Os motoristas prestarão os serviços de acordo com a legislação trabalhista.

Parágrafo décimo nono – Os motoristas devem respeitar as regras de trânsito, eximindo-se a CONTRATANTE de quaisquer infrações cometidas no desempenho dos serviços prestados.

Parágrafo vigésimo – Os motoristas dos veículos deverão cumprir todas as exigências no atendimento ao usuário, a saber: higiene, educação e disciplina, obedecendo à legislação de trânsito, além de cumprir outras orientações emanadas do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os motoristas não poderão conduzir o veículo sob a influência de substâncias que possam comprometer a qualidade de seus reflexos (sejam elas prescritas ou não).

Parágrafo vigésimo segundo – Os motoristas deverão manter registro de todas as ocorrências no transcorrer da jornada de trabalho e comunicá-las posteriormente à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – Equipamentos de som existentes no interior dos veículos somente poderão ser acionados por solicitação do passageiro.

Parágrafo vigésimo quarto – O ar-condicionado para passageiros deverá estar preferencialmente ligado, podendo, a critério dos passageiros, ser desligado.

Parágrafo vigésimo quinto – Nos períodos de 20 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vans previsto nas especificações do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção, má conservação ou más condições de segurança, os veículos que venham ficar indisponíveis deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da ocorrência, por veículo com as mesmas características contratadas.

Parágrafo primeiro – Não havendo substituição dos veículos indisponíveis, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação do serviço considerada como não realizada, ficando o ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanções.

Parágrafo segundo - Na ocorrência das diversas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA poderá efetuar subcontratação para disponibilizar veículos exclusivamente para fins de substituição de veículos indisponíveis nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, durante o prazo máximo de trinta dias, observado o disposto no item 3.9 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Transcorridos trinta dias sem que o veículo substituído esteja disponível, a CONTRATADA deverá substituir o veículo da subcontratada por veículo de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRAJETO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA deverá realizar o trajeto dos veículos conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As vans deverão circular de forma ininterrupta, obedecendo à velocidade da via entre o estacionamento e a CONTRATANTE e respeitando os locais definidos no Título 7 do Anexo n. 1 do EDITAL para embarque e desembarque dos passageiros.

Parágrafo segundo – Cada van do Economildo Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek fará, aproximadamente, 13 (treze) viagens (ida e volta) por dia.

Parágrafo terceiro – Cada van do Economildo Minas Brasília Tênis Clube fará, aproximadamente, 13 (treze) viagens (ida e volta) por dia.



Parágrafo quarto – Excepcionalmente, a rota poderá ser alterada para as vias marginais à rota principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo quinto – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária, de imposto de renda, se for o caso, de FGTS e de demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas aos motoristas.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto na situação prevista no item 5.4 do Anexo n. 1 e se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo - Se autorizada a efetuar a subcontratação para a situação prevista no item 5.4 do Anexo n. 1, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada atenda às exigências constantes do item 4.3 do Anexo n. 1, referentes ao licenciamento do veículo substituto e autorizações para o transporte funcional, junto aos órgãos de trânsito do DF.

Parágrafo décimo nono - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo vigésimo - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo primeiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá possuir base de apoio no Distrito Federal com os recursos necessários (escritório, telefone, espaço para veículos) para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a colocar adesivo com logotipo da CONTRATANTE nos veículos.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, Carteira de Trabalho e Previdência Social e extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE todas aquelas mencionadas no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, cabendo a ela:

- a) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;



- b) efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações editalícias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.



Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.428.999,36 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor mensal unitário de cada serviço efetivamente prestado.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota



fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Nos meses de julho, dezembro e janeiro o pagamento será efetivado de acordo com o número de veículos disponibilizados pro rata dia.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;



h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 3.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas neste Título.

Parágrafo décimo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 1.2 do Anexo n. 2, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.



Parágrafo décimo quarto – Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas neste Título.

Parágrafo décimo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 71.449,96 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração



de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e aplicação de multa prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento, na LEI e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo terceiro – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE003541, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/10/14 a 23/10/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Júlio Torres Ribeiro Neto
Sócio
CPF n. 004.235.151-01

Testemunhas: 1)
CCONT/ES

07873

2)
Maria de Lurdes Borges P. +148